



**CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO**

**DE INFRA-ESTRUTURA Nº 0027/2008**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, O SENADO FEDERAL E DE  
OUTRO, A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO

O **SENADO FEDERAL**, pela sua **SECRETARIA ESPECIAL COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECS**, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, em Brasília — DF, CEP 70.165-900, CNPJ 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, doravante denominado **SENADO** ou **CESSIONÁRIO** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida Fernando Correa, s/n, Coxipó — Campus Universitário, em Cuiabá — MT, CEP 78060-900, Pabx: (65) 615-8000 fax: (65) 661-5119, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor PAULO SPELLER, carteira de identidade nº 2.279.584 emitida pela SSP/MG, CPF nº 244.242.691/91, doravante denominada **UFMT** ou **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso com Compartilhamento de Infra-Estrutura constante do Processo nº **012093/06-8**, reconhecida inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 88, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 89, e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Cessão de Uso tem por objetivo o compartilhamento, pelo **SENADO**, da torre de rádio e televisão da **UFMT**, e sua área física adjacente, e toda a sua infra-estrutura, localizada na Avenida Fernando Corrêa, s/n Coxipó, Campus Universitário, na cidade de Cuiabá-MT, de modo a viabilizar a retransmissão dos sinais da TV Senado e Rádio Senado, em UHF/VHF e FM/AM, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Para fins deste Contrato, o fornecimento de itens de infra-estrutura e facilidades serão denominados, em conjunto, "Compartilhamento de infra-estrutura".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os itens de infra-estrutura que serão compartilhados entre as **PARTES** são os seguintes:

Área Física;  
Energia elétrica da concessionária local;  
Torre de transmissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

Constituem obrigações comuns às **PARTES**, além de outras previstas neste Contrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comunicar imediatamente à outra PARTE, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infra-estrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do Compartilhamento de Infra-estrutura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, que lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todas as comunicações e entendimento entre as PARTES relativos ao compartilhamento de infra-estrutura deverão ser sempre por escrito com a especificação do item de compartilhamento a que se refere.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE**

São atribuições da CEDENTE:

a) disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as PARTES;

b) permitir o acesso das pessoas designadas pelo CESSIONÁRIO ao local, desde que devidamente credenciadas;

c) informar previamente ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;

d) fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à elaboração de projeto técnicos associados à área cedida;

e) analisar os projetos do CESSIONÁRIO referente ao compartilhamento requerido, emitindo os respectivos laudos técnicos;

f) disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as partes;

g) resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;

h) permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do CESSIONÁRIO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;



i) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao CESSIONÁRIO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;

j) fornecer, quando solicitado pelo CESSIONÁRIO, as informações e documentos necessários à manutenção e operação do Sistema de Rádio e TV;

l) colaborar na fiscalização, guarda e no zelo dos equipamentos;

m) comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da TV Senado e/ou da Rádio Senado;

n) disponibilizar na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO**

São atribuições do CESSIONÁRIO:

a) arcar com todos os custos financeiros decorrentes: da aquisição e instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, taxa de uso da área cedida, de serviços de engenharia e obras, quando necessários;

b) fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infra-estrutura que venham a ser solicitado pela CEDENTE, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infra-estrutura retro mencionado;

c) não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infra-estrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE;

d) manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;

e) executar a sua expensa, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infra-estrutura, mediante autorização formal, por escrito, da CEDENTE;

f) assegurar à CEDENTE, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquele julgar necessário, em conjunto com o CESSIONÁRIO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;

g) manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados na área objeto deste instrumento;

h) atestar a aceitação dos itens de infra-estrutura compartilhados quando de sua disponibilização;

i) informar à CEDENTE, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado.



j) responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que se dispõem a Lei 8.666/93 e normas correlatas;

k) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infra-estrutura;

l) as despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente do CESSIONÁRIO;

m) não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infra-estrutura, áreas e facilidades de propriedade da CEDENTE, sem a sua autorização prévia e por escrito;

n) manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;

o) exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CEDENTE, identificação visível e autorização expressa da CEDENTE e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela CEDENTE;

p) responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

q) instalar, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CEDENTE , pelo serviço objeto deste contrato os valores abaixo:

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 | Uso de espaço na sua torre de TV, para instalação de uma antena de TV slot, de 8 fendas, com peso aproximado de 70kg; e de uma antena transmissora em FM/VHF, de 4 elementos, de aproximadamente 120kg.                                                                                                                                                           | R\$ 1.000,00 |
| 2 | Uso de espaço para instalação de antena parabólica para a TV e Rádio, com 4 metros de diâmetro e peso aproximado de 80kg.                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 300,00   |
| 3 | Uso de espaço físico, em área contígua à torre, de no mínimo 25m², para a instalação de três aparelhos de ar-condicionado tipo split, de 60.00 BTU; de um transmissor de TV, de 15KW, de aproximadamente 1.000kg; e de um transmissor de rádio, em FM, de 10KW, de aproximadamente 500kg – uso de espaço físico em sala 2x3m para instalação de estúdio de rádio. | R\$ 1.400,00 |
| 4 | Uso de espaço físico para a instalação de uma subestação de energia elétrica ou de gerador, relógio medidor de energia e no break de 80KVA, com respectivo banco de baterias, dentro das características técnicas apropriadas ao equipamento aqui descrito.                                                                                                       | R\$ 800,00   |
| 5 | Limpeza sistemática do local das instalações, dentro das normas previstas pelo fabricante dos transmissores.                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 800,00   |
| 6 | Vigilância constante do local, de modo a garantir a guarda, preservação                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 700,00   |



|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                     | e segurança dos equipamentos ali instalados.                                                                                                                                                                                                                                      |                     |
| 7                   | Inspeção técnica diária, a fim de verificar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos instalados (sistema elétrico, condicionadores de ar, transmissores e demais componentes), informando imediatamente à TV Senado ou à Rádio Senado sobre qualquer anomalia.           | R\$ 700,00          |
| 8                   | Permissão de total acesso ao local, aos técnicos do Senado Federal, sempre que estes forem deslocados para verificar as instalações da repetidora da TV Senado e da emissora da Rádio Senado, nas áreas a elas destinadas, nas dependências da TV Universidade Federal de Cuiabá. | R\$ 0,00            |
| <b>TOTAL MENSAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>R\$ 5.700,00</b> |

1 - taxa de uso de área cedida: valor mensal de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais);

2 - energia elétrica mensal consumida pelos equipamentos do SENADO, estimada em **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

3 - eventuais despesas previstas na Cláusula Quarta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O valor da taxa de uso da área cedida deverá ser compatível com os valores praticados na região;

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O pagamento da energia elétrica obedecerá ao disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** As demais despesas previstas na Cláusula Quarta serão pagas mediante os devidos comprovantes e documentações necessárias;

**PARÁGRAFO QUARTO-** O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 248.400,00** (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), computados os valores mensais da taxa de uso da área cedida.

**PARÁGRAFO QUINTO-** O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO-** O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento, acompanhada da cópia da nota de empenho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado a previa atestação do gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO-** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE;

**PARÁGRAFO NONO-** Caberá à CEDENTE apresentar, juntamente, com a nota fiscal/recibo, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO-** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CEDENTE de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou inadimplemento da obrigação.



## **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA**

No que diz respeito à energia elétrica, até a instalação de medidor destinado aos equipamentos do SENADO, instalados no local:

I – o valor mensal a ser pago será calculado com base no que exceder à média dos 3 (três) meses anteriores ao funcionamento dos equipamentos do SENADO;

II – a UFMT deverá enviar cópias das contas de energia elétrica referentes aos 3 (três) meses anteriores ao funcionamento dos equipamentos do SENADO;

III – a UFMT deverá enviar mensalmente ao SENADO cópia da conta de energia elétrica, de forma a que o consumo referente aos seus equipamentos possa ser calculado e ressarcido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após a instalação de medidor destinado ao registro do consumo de energia elétrica dos equipamentos do SENADO, será gerada fatura mensal específica a ser encaminhada diretamente ao SENADO para o devido pagamento.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O valor da área cedida será reajustado com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste será concedido um ano após a instalação total de todos os equipamentos do SENADO no local determinado pelas PARTES, levando em conta a variação do índice pactuado entra a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste da água e energia elétrica terá como base o percentual determinado pelo respectivo órgão governamental ou concessionária do serviço público.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339031, mediante notas de empenho nºs 2008NE001651 (energia elétrica) e 2008NE001652 (locação imóveis), ambas de 15 de maio de 2008.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso responsável pela instalação e manutenção do Sistema, acompanhado pelo gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer das PARTES, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato.

6  
Ley



em especial quanto à finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de uma das PARTES, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso a rescisão seja unilateral, por parte da CEDENTE, o SENADO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e de toda a infra-estrutura, observada a depreciação dos bens, na forma apurada no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado pelo cessionário, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

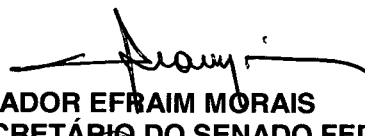
Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

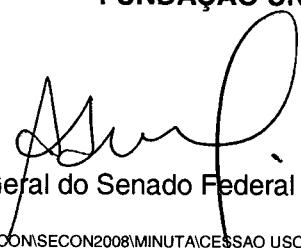
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as PARTES firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 09 de Julho de 2008.

  
**SENADOR EFRAIM MORAIS  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

  
**REITOR PAULO SPELLER  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

  
Diretor-Geral do Senado Federal

  
Diretor da SADCON